

REGULAMENTO DE COMPRAS

ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

- Rua Luiza da Carvalho nº 108 - Jardim Pagliato – Sorocaba/SP - CAPSill Ser e Conviver - Regional Sudoeste;
- Avenida Itavuvu nº 3.633 - Jardim Santa Cecília - Sorocaba/SP - CAPSill Aquarela - Regional Norte;
- Rua Manoel Padilha de Oliveira nº 23 - Jardim Piratininga - Sorocaba/SP - CAPSill Bem Querer - Regional Leste;
- Avenida Itavuvu nº 3.633 - Jardim Santa Cecília - Sorocaba/SP - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Capítulo I: Finalidade

Artigo 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das Atividades nas Unidades CAPSill (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil) e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, gerenciadas pela da ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA.

Capítulo II: Das Compras

Artigo 2º- Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de Serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º- As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva da Associação, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas por e-mail eletrônico e correspondência via correio.

Parágrafo Único: Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros os seguintes aspectos:

- a) Custo do Produto / Serviço

- b) Custo de transporte para entrega
- c) Forma de Pagamento
- d) Prazo de Entrega
- e) Durabilidade do produto
- f) Credibilidade mercadológica da empresa proponente
- g) Disponibilidade de serviços
- h) Eventual necessidade de treinamento de pessoal
- i) Qualidade do produto
- j) Assistência Técnica
- k) Garantia dos produtos

Artigo 4º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente regulamento.

Parágrafo único: Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao objeto proposto
- b) Qualidade
- c) Preço
- d) Prazo de fornecimento
- e) Condições de Pagamento
- f) Outros critérios previstos neste regulamento

Capítulo III: Do Procedimento de Compras

Artigo 5º- Para a aquisição de bens e serviços se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras
- b) Seleção de Fornecedores
- c) Apuração da melhor oferta
- d) Emissão da ordem de fornecimento
- e) Aprovação da compra pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva
- f) Confirmação da compra com fornecedores

Artigo 6º- A solicitação de compra deverá partir do departamento solicitante, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do bem ou serviço a ser adquirido
- b) Especificações técnicas
- c) Quantidade a ser adquirida
- d) Regime de compra: rotina ou urgência

Parágrafo Único: As compras de consumo e uso frequente, isto é, as de rotina padronizadas (Alimentação, Higiene e Limpeza, Material de Escritório), partirão sempre do Almoxarifado.

Artigo 7º- Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não tem previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores.

Parágrafo Primeiro: O departamento de serviço requisitante deverá justificar por escrito a compra de urgência

Artigo 8º- Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3(três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor superior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações, via telefônica ou Email, sempre com a aprovação do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 9º- Deverá ser apresentado ao Presidente e Tesoureiro da Associação para aprovação de compra, relatório constando:

- a) Nome do bem ou serviço a ser adquirido
- b) Data da última compra
- c) Quantidade adquirida na última compra

- d) Preço ofertado (menor preço da cotação)
- e) Informação, quando couber investimento ou renovação
- f) Quantidade solicitada para compra

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, Email eletrônico, devendo estas serem arquivadas no Serviço de Compras.

Artigo 10º- Aprovada a compra, caberá ao Departamento interessado, salvo as exceções do artigo 8º, parágrafo segundo: Informar ao fornecedor através de Email.

Parágrafo Único: A Associação poderá a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

Capítulo IV: Das compras de Pequeno Valor

Artigo 11º- Será considerada compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Artigo 12º- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantitativo, não se eximindo, entretanto da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e da autorização do Presidente e Tesoureiro da Associação.

Capítulo V: Dispensa de seleção de Fornecedores

Artigo 13º- A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão
- b) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, universidades ou centro de pesquisa público nacional.
- c) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio da Associação.

- d) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo
- e) Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal/cupom fiscal discriminado e com identificação do CNPJ da Associação.
- f) Emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Capítulo VI: Da Contratação de Serviços

Artigo 14º- Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda construção, reforma, ampliação, recuperação, manutenção realizada nas Unidades da Associação, por pessoa física ou jurídica, bem como a utilização de empresas voltadas para execução de atividades médicas.

Artigo 15º- Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e outros documentos de acordo com o tipo de contrato

Artigo 16º- Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto
- b) Prazo de Entrega
- c) Vigência
- d) Preço
- e) Deveres e responsabilidade das partes
- f) Rescisão
- g) Foro
- h) Forma e condições

Capítulo VII: Das disposições Gerais

Artigo 17º- Todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida pelo fornecedor, nota fiscal digital devidamente preenchida ou excepcionalmente em compras de pequeno valor o Cupom Fiscal Preenchido com o CNPJ da Associação.

Artigo 18º- Os valores estabelecidos nos artigos 08, 12 e 13 deste regulamento poderão, periodicamente serem revistos e atualizados

Artigo 19º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA.

Artigo 20º- Este Regulamento entre em vigor na data de sua assinatura.

Sorocaba, junho de 2024.



Rosely Maria Riberio Garrafa
Presidente